COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

DATA: 02/02/2026

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, destinado ao fortalecimento de iniciativas comunitárias de preparo e distribuição gratuita de refeições para a população em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 02 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei nº 01/2026, que "Cria o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, destinado ao fortalecimento de iniciativas comunitárias de preparo e distribuição gratuita de refeições para a população em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências". O projeto foi lido no expediente de 02 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 01/2026. Em análise preliminar, a Procuradoria da Casa exarou parecer opinando pela parcial juridicidade da matéria. Em atenção às ressalvas apontadas, o autor apresentou a Emenda nº 04/2026, com o objetivo de adequar o texto às observações constantes no referido parecer jurídico. Diante disso, deliberou-se pelo encaminhamento da Emenda nº 04/2026, em conjunto com o Projeto de Lei nº 01/2026, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para reanálise quanto ao atendimento das exigências anteriormente apontadas. Posteriormente, a Procuradoria emitiu o Ofício nº 07/2026-PG/COJUR, manifestando-se pela plena juridicidade da proposição, após a supressão dos dispositivos anteriormente considerados antijurídicos.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

Nesse sentido, considerando que o Projeto de Lei nº 01/2026 foi inicialmente objeto de parecer pela parcial juridicidade, e que, em atendimento às ressalvas apontadas, o autor apresentou a Emenda nº 04/2026, a qual foi submetida à reanálise pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, cumpre registrar que, conforme o Ofício nº 07/2026-PG/COJUR, houve manifestação pela plena juridicidade da proposição, após a supressão dos dispositivos anteriormente considerados antijurídicos.

Diante do exposto, e à luz da manifestação técnica favorável exarada pela Procuradoria Jurídica, esta Relatoria opina pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, em conjunto com a Emenda nº 04/2026.

Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado as demais comissões para análise.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2026.

Vereador Cristiano Coller
Presidente

Vereadora Deza Guerreiro
Secretária

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)